

TEMPOS URBANOS: Revoluções, Feminismos E Direito À Cidade

Shirley Terra Lara dos Santos¹

Resumo

O artigo apresenta uma breve análise dos processos e procedimentos de urbanização na Europa e no Brasil, desde o século XV até o tempo contemporâneo, com ênfase nos momentos históricos marcados por Revoluções, principalmente a Francesa e a Industrial. A partir dos panoramas político-social e econômico, foram revisitadas algumas referências e contribuições expressivas da teoria feminista apontando militantes do movimento, em diferentes áreas de atuação, no recorte temporal estabelecido. A análise intenta visibilizar marcos político-sociais da luta das mulheres feministas às suas épocas que, no enfrentamento com algumas estruturas econômicas e culturais, reivindicam por seus direitos. Alguns apontamentos foram feitos a fim de evidenciar discussões feministas que criticaram os modelos hegemônicos e construíram conceitos, como o de lugar privado e público, que se expressaram historicamente na materialidade das cidades e que ainda nos tempos atuais são importantes referências para as áreas da arquitetura e do urbanismo e para luta pela democracia urbana.

Palavras-chave: revoluções, urbanismo, feminismo, direito à cidade, democracia urbana.

Urban Times: Revolutions, Feminisms, and Right to the City

Abstract

The article presents a brief analysis of the processes and procedures of urbanization in Europe and Brazil, from the XV century to the contemporary time, with emphasis on the historical moments marked by Revolutions, mainly French and Industrial. From the political-social and economic scenarios, some references and expressive contributions of the feminist theory were revisited, pointing out militants of the movement, in different areas of activity, in the established temporal cut-off. The analysis tries to make visible socio-political milestones of the struggle of feminist women to their times that, in confrontation with some economic and cultural structures, claim for their rights. Some notes were made in order to highlight feminist discussions that criticize the hegemonic models and constructed concepts, such as the one of private and public place, that were expressed historically in the materiality of the cities and that still in the present times are important references for the areas of architecture and urbanism and the struggle for urban democracy.

Keywords: revolutions, urbanism, feminism, right to the city, urban democracy.

¹ Mestranda em Arquitetura e Urbanismo pelo Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo (PROGRAU). Arquitecta e Urbanista graduada pela Universidade Federal de Pelotas (2017). E-mail: ssantosufpel@gmail.com.

Introdução

As teorias que desenvolvem teses acerca da formação das cidades desde seus primórdios sociais e morfológicos se dão a partir de diferentes olhares e lugares do conhecimento. Alguns desses com ênfase nas relações sócio-culturais, ambientais, econômico-sociais, arquitetônicos, morfológicos e etc. Dentre os nomes expressivos que trabalham as temáticas da arquitetura e urbanismo, encontramos Henri Lefebvre (2001), no seu livro “O direito à cidade” já no início ele aponta o processo de Industrialização mundial, suas causas e consequências que caracterizaram a sociedade moderna e contemporânea. Antes de adentrar às argumentações apresentadas por Lefebvre no capítulo “Industrialização e Urbanização” é importante retomar alguns marcos e processos históricos para que haja melhor entendimento do contexto político social das épocas.

Considerando o tempo histórico datasse a Idade Moderna durante o século XV até o XVIII, caracterizada pela transição do feudalismo para o capitalismo, os tempos “modernos”, pode se dizer, iniciam em 1453, na Europa, com a tomada de Constantinopla pelos turcos otomanos. Época representada pelos descobrimentos marítimos europeus que proporcionaram as colonizações e as explorações de terras, principalmente, nos continentes americano e africano. Nesse período, a burguesia comercial europeia, principalmente portuguesa e espanhola, se fortalece, cresce o desenvolvimento científico dessas e os ideais humanistas começam a transformar práticas artísticas e culturais. Nesse momento, surgem também os movimentos de contestação do poder clerical cristão (iniciam-se rupturas em relação à dependência com a Igreja Católica para que se obtivesse a atenção e o contato divino), e outras religiões são criadas como a luterana e a anglicana. Dentre as diferentes reformas: científica, religiosa, cultural e etc, se estruturam novos processos de cidade. O encerramento histórico da Idade Moderna se dá pelo início da Revolução Francesa (1789), quando a monarquia é derrubada e o absolutismo termina em solo francês, dando início a Idade Contemporânea.

Montaner e Muxí (2014) evidenciam que foi ao longo da modernidade, e a partir dos pensamentos iluministas, que as sociedades construíram o conceito e a materialidade dos direitos à privacidade, à propriedade e à intimidade, ao mesmo tempo que estas valorizaram o espaço público como garantia de igualdade legal e de oportunidades. A revolução francesa é, então, um dos marcos para o entendimento da construção das cidades atuais, pois é a partir de tal momento histórico que pode se compreender algumas transformações culturais, políticas, econômicas e, principalmente, estruturas governamentais que vão ditar os moldes e traços do urbanismo de grandes cidades que são consideradas no pensamento científico e nas políticas urbanísticas da contemporaneidade², lembrando que o tempo histórico contemporâneo é considerado da Revolução Francesa até os dias de hoje. Já a ideia de contemporaneidade tem relações com acontecimentos e práticas do “aqui e agora” (AGAMBEN, 2009), momentâneas, e conceitua-se a partir de pensamentos filosóficos que contam do tempo não cronológico ou histórico, mas da percepção e sensação do corpo-espaço-causa do instante.

As Mulheres Revolucionárias E O Feminismo Iluminista.

As representações gráficas da tomada da Bastilha (julho de 1789) se estabeleceram

² Para saber mais sobre o conceito filosófico de contemporaneidade ver: AGAMBEN, G. O que é contemporâneo? E outros ensaios. Chapecó: Argos, 2009.

como uma das mais potentes imagens do que foi a Revolução Francesa (Figura 1). As figurações retratam a queda de um marco arquitetônico que dizia na materialidade e da simbologia da sua estrutura sobre as formas de poder da cultura e da sociedade da época. Sabemos de maneira quase decorada sobre a preponderante influência do pensamento Iluminista como fomento das lutas, dos ideais e das ações que fizeram a Revolução Francesa, e que filósofos como Rousseau e Robespierre deram cara e voz aos ideais revolucionários contra a aristocracia. Porém pouco é dito e evidenciado sobre as mulheres que foram importantes protagonistas e revolucionárias da época e que, inclusive, fizeram frente aos próprios companheiros, baseadas nos próprios ideais iluministas que por elas também foram construídos. Até hoje a “Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão” (agosto de 1789), forte escrita e símbolo jurídico político da revolução, é considerada um marco para aqueles que trabalham e estabelecem leis, direitos e deveres. Baseados na ideia do homem universal iluminista, foram tais escritos que legitimaram os parâmetros de liberdade, igualdade e fraternidade.

No entanto, a ideia do “homem universal” que deveria dizer sobre a humanidade (todos os seres humanos) não continha, de fato, direitos para as mulheres, a elas ainda cabiam apenas deveres e nenhum direito. A mulher naquele momento não tinha direito algum sobre seu corpo, sua vida, nem se quer de seus filhos e de qualquer tipo de renda financeira, mesmo depois de terem construído a revolução. A elas eram delegadas ainda as funções domésticas, de reprodução e criação dos filhos/as. Assim, diante de tal conjuntura, revolucionárias como Olympe de Gouges³ (1748-1793) se posicionaram a favor das mulheres, a exemplo de quando ela escreveu a “Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã (1791), evidenciando o quão excludente às mulheres era a Declaração dita “Humanista” que deveria ser o melhor manifesto dos ideais iluministas. Por exemplo, o 11º artigo da declaração que é criticado por Gouges pela não inclusão das mulheres, na garantia dos valores de livre comunicação, tanto em pensamentos e opiniões quanto na hora em que elas fossem escrever e produzir conhecimento. A crítica de Olympe se coloca como um apontamento do silenciamento que as mulheres eram forçadas a seguir ao questionarem seus lugares e papéis enquanto mães, sendo elas as mulheres mãe dos filhos dos homens livres, teriam então direito de expressar tal condição com liberdade.



Figura 1: "Storming the Bastille" Fonte: Google Imagens, 2018.
Figura 2: Marcha de Versalhes. Fonte: Blog Del Viejo Topo, 2014.

³ Pseudônimo da revolucionária girondina Marie Gouze, que também foi historiadora, jornalista e escritora. Apesar do Feminismo ser conceito historicamente recente, Gouges é considerada uma das primeiras mulheres a reivindicar direitos para as mulheres perante o Estado. (COSTA,2014)



Figura 2: Marcha de Versalhes. Fonte: Blog Del Viejo Topo, 2014.

No contrato social – também presente no texto da Declaração, Gouges expõe questões caras ainda hoje para a realidade das mulheres contemporâneas, quando escreve sobre direito à herança, reconhecimento dos filhos/as tidos fora do casamento (considerados ilegítimos) e falava sobre ações que deveriam ser concordadas por ambos (esposa e marido) caso houvesse separação. Reivindicações bastante avançadas para o seu tempo, se verificarmos que àquelas mulheres nada lhes era de direito, ela era ao nascimento objeto de posse de seu pai e após o casamento de seus maridos, relegadas à criação dos filhos, à reprodução da espécie e à manutenção da casa, nada mais.

“Art. XI: La libre comunicación de los pensamientos y de las opiniones es uno de los derechos más preciosos de la mujer, puesto esta libertad assegura la legitimidade de los padres respecto de los hijos. Toda ciudadana puede, pues decir libremente: “soy la madre de un hijo que os pertenece”, sin que un prejuicio bárbaro la fuerce a dissimular la verdad; com la salvedad de responder por el abuso de esta libertad en los casos determinados por la ley.”⁴

Tal Declaração em prol das mulheres foi apresentada à Assembleia Revolucionária em 1791, porém dois anos depois, Gouges foi guilhotinada por acusação de defender a Monarquia Constitucional, como mulher “desnaturada”, traidora da revolução. O documento, contendo valores jurídicos, políticos e sociais às mulheres da época, foi rejeitado e esquecido historicamente, até que em 1986 foi evidenciado pela sua publicação na íntegra pela escritora e feminista francesa Benoitte Groult (1920-) (COSTA, 2014). Assim como Gouges foi “apagada” dos livros que contam sobre a Revolução Francesa, outras mulheres guerrilheiras durante o período possivelmente tenham também sido invisibilizadas, pois há evidências da participação direta destas mulheres durante as ações revolucionárias. Como no caso da Marcha de Versalhes (França, outubro 1789) que foi liderada, idealizada e massivamente formada por mulheres, quando sequestraram a aristocracia francesa do Palácio de Versalhes levando-os à juízo do povo em Paris (figura 2). Para comemoração do Bicentenário da Revolução Francesa foram publicados diversos textos de literatura feminista e sobre as mulheres durante a revolução, como os três volumes de “Les femmes et la Revolution Française” pela Universidade de Toulouse, em 1989-1990. Atualmente

⁴ PULEO (1993 apud AMARÓS; COBO, 2010. p.121)

consta publicação desse em castelhano: “La Ilustración⁵ olvidada. La polémica de los sexos en el siglo XVIII”, por Alicia Puleo em 1993.

Antes de comentarmos sobre a Revolução Industrial, ainda no contexto de uma França que deslegitimava as questões das mulheres, destaca-se uma importante feminista, filósofa, educadora e escritora inglesa Mary Wollstonecraft (1759-1797)⁶ que foi a primeira a publicar sobre o direito das mulheres em: “Uma Reivindicação pelos Direitos das Mulher” (1792)⁷. Nesse livro, Mary argumenta diretamente com os ideais iluministas de Rousseau usando os direitos “universais” para denunciar as opressões vivenciadas pelas mulheres, numa realidade na qual elas só teriam deveres e nenhum direito. Também por ter se tornado uma educadora, ela usa a função/dever da mulher, dita pelos revolucionários (criação dos filhos), como argumento de defesa pelo direito às mulheres a estudarem. Pois, se era dever da mulher educar e criar os filhos da revolução, então ela deveria essa ser instruída, culta e conhecedora das ciências para melhor educar as próximas gerações. Reivindicava fortemente o lugar da mulher como alguém que poderia discutir com os homens sobre valores e sistemas que estruturam as opressões às mulheres, mas que esse diálogo acontecesse de maneira segura para as mulheres, como expressa Wollstonecraft no trecho: “Cabe esperar, em este siglo de luces, que el derecho divino de los maridos, como el derecho divino de los reys, pueda y deba contestarse sin peligro.”⁸

Assim, na tese Wollstonecraft aponta diferentes questões feministas como tradição, cultura, religião, matrimônio, trabalho doméstico e, principalmente, direitos sociais e à educação. Mais um importante passo para o entendimento da mulher como sujeita de si, portadora de direitos jurídicos e político-sociais foi dado. Os escritos de Wollstonecraft sobre educação libertadora, razão iluminista, mulheres e etc foram precursores para o desenvolvimento de um pensamento sufragista que repercutiu pelo mundo, principalmente durante os séculos XVIII e XIX, ressaltando que são utilizados até hoje tanto para avanços nas áreas da epistemologia feminista quanto em outras ciências, como biológicas, da psicanálise, sociais aplicadas e jurídicas.

Processos De Urbanização Após Revolução Industrial

A partir de uma breve elucidação sobre as problemáticas referentes à cidade e à vida urbana, a qual Lefebvre (2001) chama de “perspectiva cavaleira”, o autor nos apresenta a importância do entendimento das causas e consequências sócio-políticas para implementação de políticas públicas e consciência urbanística coletiva. Demanda que a urbanista Ermínia Maricato⁹ nomeia de “combate ao analfabetismo

5 Ilustración, para o português podemos traduzir como Iluminismo.

6 Mary Wollstonecraft Começou a ganhar fama ao escrever livros sobre a educação das mulheres, onde começa a apontar o adestramento social e a criação de funções para os gêneros. Aponta Rousseau como um dos principais responsáveis pela perpetuação da condição das mulheres, ao afirmar que o autor usa a Razão iluminista para justificar a inferioridade das mulheres. Wollstonecraft pode ser considerada fundadora do Feminismo Filosófico, posto que seus escritos voltam-se para uma investigação detalhada a respeito da condição das mulheres, seus direitos – ou a ausência destes -, a educação ou adequação de gêneros e como a situação das mulheres se relaciona com a de outros grupos excluídos, assim como aponta a educação libertária e igualitária como fator transformador (COSTA,2014).

7 Título original: “A Vindication of the Rights of Woman: with Strictures on Political and Moral Subjects”. Primeira obra com registro de ser publicada por uma mulher na qual reivindica direitos às mulheres bem como a outros grupos excluídos como às pessoas em situação de escravidão.

8 MIGUEL (1999 apud AMARÓS; COBO, 2010. p.144)

9 Arquiteta e Urbanista paulistana, professora aposentada FAUUSP. Trabalhou nas áreas de Planejamento Urbano e Habitação. Importante defensora, teórica, militante nas áreas da Reforma Urbana e do Direito à cidade e Habitação. Publicou diversos livros nos quais explana sobre processos urbanos, políticas públicas e realidades brasileiras.

urbanístico” (2015), quando nos diz que há um profundo desconhecimento sobre os processos e procedimentos das cidades, e enfatiza que isso não diz respeito apenas às populações com baixo índice de escolaridade, visto que podem essas inclusive serem mais conhecedoras das questões urbanas devido às suas experiências cotidianas. Maricato (2015) denuncia a responsabilidade das mídias sociais e televisivas brasileiras, nas quais reproduz uma representação imaginativa do que seria a cidade, sem propriedade científica que identifique didaticamente o conhecimento sobre as estruturas que decidem sobre o urbanismo nacional. As problemáticas urbanas seriam, então, induzidas por um indutor (motor) que foi, nesse caso, o processo de industrialização, questões que apesar de se diferenciarem conforme referências e contextos de cada território (nação), mas que se estabelece nas mesmas engrenagens e motores.

A Revolução Industrial Inglesa (1790-1820/40), a respeito do pensamento urbano, caracteriza-se pelo êxodo rural, o enriquecimento dos burgueses urbanos, a construção das fábricas e das zonas industriais, a consolidação da propriedade privada e da propriedade da terra pelos enriquecidos, bem como a descentralização do território e a centralização do poder pelo Estado, também é quando as cidades começam a ser nomeadas por “Capital”. As capitais se estabelecem locais de movimento, com giros de trabalho, dinheiro, comércio e economia, além do rápido crescimento demográfico nessas áreas – afirma-se então os lugares, os territórios de poder. Tal panorama caracteriza a ideia de a cidade ser um lugar de conflitos. Os diferentes grupos, as classes e as tribos se organizam e reforçam, à sua maneira, os seus sentimentos de pertencimento. As cidades pós-revoluções, então, se mostram não mais àquelas dadas pela “Obra” – na ideia estética – pensadas para embelezar e contemplar a vida da aristocracia europeia, mas passam a ser os lugares da produção. Há, nesse momento histórico, uma revalorização do uso da cidade, da realidade urbana, assim, os processos de monetarização, generalização e valores de troca das mercadorias produzidas nas indústrias atingem não só a organização da vida dos trabalhadores no chão da fábrica, mas se refletem em suas vidas pessoais e principalmente nas suas relações com a cidade.

As demandas populacionais a respeito de moradias, na época, crescem rapidamente, foi necessário então que o Estado planejasse as construções que abrigavam os/as trabalhadores/as e suas famílias. Naquele momento, é importante dizer que homens, mulheres e crianças eram submetidos a jornadas de trabalhos de mais de 12 horas sem nenhum direito trabalhista. Tendo as mulheres, além de mais horas nas fábricas do que os homens, a responsabilidade sobre o trabalho doméstico, como alimentação, limpeza, criação dos filhos, manutenção das casas e etc. As mulheres naquele momento não tinham direito sequer à guarda de seus filhos, ao divórcio ou à posse de seus “salários”, toda a renda produzida pelas mulheres era de direito e posse de seus maridos. Tal situação só iria se modificar a partir dos ideais sufragistas, quando as mulheres organizadas reivindicaram coletivamente por direitos trabalhistas e, principalmente, por direito ao voto. Para as feministas do movimento sufragista¹⁰ do século XVIII a sua crença em relação ao sistema jurídico era muito forte, elas acreditavam de que se houvessem leis que garantissem os direitos das mulheres como cidadãs, os problemas de opressão aos quais elas eram violentadas diariamente, e historicamente, seriam resolvidos. Durante as discussões à respeito

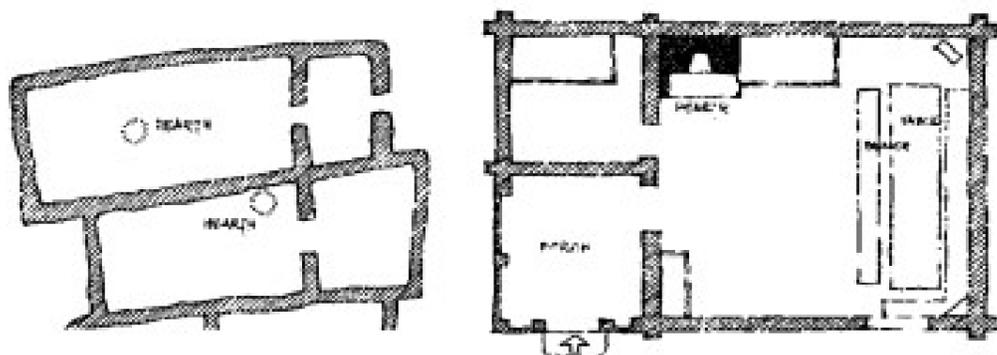
10 O movimento sufragista é considerado por algumas epistemologias feministas como a primeira onda feminista (séculos XIX e XX) quando as mulheres lutaram por direitos jurídicos, sociais, econômicos e políticos. O movimento é caracterizado principalmente pelo direito ao voto feminino, com origem na luta de mulheres brancas europeias.

dos direitos do proletariado, o feminismo materialista¹¹ (socialista e comunista) se estabeleceu e reforçou os debates e as práticas em prol das mulheres, tanto no âmbito da vida privada (matrimônio, amor livre e liberdade sexual) quanto da vida pública (pelo direito à saúde, trabalho, moradia e etc), posicionando-se fortemente pela dissolução da ordem patriarcal e burguesa, inclusive no interior das moradias e nas relações entre os sexos.

É nesse momento, então, que os planejamentos das cidades e os tecidos urbanos se organizaram de forma segregada e excludente, o proletariado é destinado às periferias, denominadas subúrbios, onde construções habitacionais se dão de diferentes formas. Os projetos dos prédios habitacionais ficaram à domínio dos arquitetos e construtores da época, num primeiro momento à especulação dos construtores autônomos e depois a encargo principal do Estado. Durante esses processos de criação de uma política habitacional, não só do projeto arquitetônico em si, fomentou-se uma dialética de lógica do habitat e no do imaginário do habitat, alguns prédios chamados de pavilhões e outros de conjuntos que desenvolvem-se diferentemente no espaço. Tal dialética estava ligada à consciência social que aos poucos foi deixando de ser diretamente à produção para centralizar-se à ideia do consumo, uma prática do cotidiano. Assim, moradia, habitação, economia, política social e urbanização (mobilidade urbana e tempo de cidade) se misturam num quebra-cabeça engenhoso, mas ainda sob o comando dos controles de poder (burguesia) e a cidade vai aos poucos se tornando uma mercadoria, tanto os lugares ditos privados, quanto os ditos públicos.

Cidade e casa, arquitetura e urbanismo, vida privada e pública, são levados lado a lado, frente a frente, como causa e consequência mudando de ordem a todo momento, mas sempre coexistindo. Montaner e Muxí (2014) vão nos mostrar que os processos de compartimentalização das moradias estão temporalmente ligados aos planejamentos de segregação das cidades. As casas feudais que eram espacialmente organizadas apenas por paredes externas, nucleadas por lugares de fogo e serviços, deu lugar às moradias compartimentadas por cômodos, onde paredes dividem quartos, salas e cozinha (Figura 3). Evidenciando assim a separação do privado, do público e do íntimo, como já dito anteriormente.

Figura 3: Exemplos de moradias onde predominam o lugar do fogo como organizador do espaço – tipos de lugar primitivo. Fonte: UNWIN, Simon. A Análise da Arquitetura, 2013.



Apesar das propostas e políticas implementadas no século XIX, na Europa, para atender às novas formas de organização social urbana, elas ainda não atendiam a maioria da população. Propostas que aliassem avanços tecnológicos e desejos

¹¹ Feminismo Materialista é conhecido como a vertente feminista dos movimentos socialista e comunista, construído pelas reivindicações das mulheres a partir das experiências e das teorias Marxistas, críticas ao patriarcado, capitalismo e direitos trabalhistas, bem como reivindicam questão como liberdade sexual, amor livre e a construção de uma psicanálise que desenvolve sobre o “novo homem” e, principalmente, a “nova mulher”. Evidenciando, ainda, a individualidade da mulher enquanto sujeito de si.

burgueses, estabelecendo uma “nova ordem urbanística” foram implementadas, para combater, por exemplo, surtos de doenças contagiosas graves que seriam consequência da falta de saneamento básico urbano e arquitetônico.

Esta ordem estabelece também a ideia de controle (na forma de poder centralizado) sobre o desenho do tecido urbano, modificando então a morfologia das cidades, materializada, por exemplo, na execução de eixos radiais e esquemas diagonais que são desenhados no sistema viário para potencializar a hierarquia urbana, e onde grandes e largas avenidas rasgam as velhas malhas ortogonais. Casos na Europa se dão em Roma (Papa Sisto V, quando é traçado um roteiro urbano a partir das basílicas católicas), Barcelona (León Jaussely) e a famosa intervenção de Haussmann (1852-70), em Paris que tanto caracteriza os procedimentos e políticas públicas adotadas por essa “nova ordem urbanística”.

Portanto, conforme a cidade caracterizava-se cada vez mais pela perspectiva burguesa, mais se excluía o proletariado do direito à vida urbana, de seus confortos, seus lazeres e seus lugares políticos. Após Haussmann, durante a Comuna de Paris (1871) o proletariado francês, que fora expulso do centro da capital, toma o Estado por uma forçosa retomada da cidade, estabelece-se assim, o primeiro governo operário da história. Políticas em prol do habitat ficam, então, a encargo do Estado, passamos para o período dos novos conjuntos habitacionais e cidades com reivindicações por uma democracia urbana (LEFEBVRE, 2001).

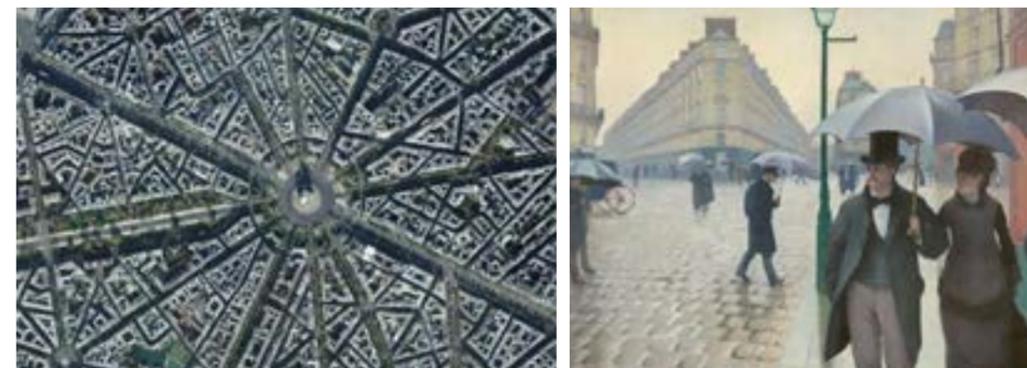


Figura 4: Paris vista de cima, atualmente, boulevard e Arco do Triunfo. Fonte: Site Cit lo,2018. Figura 5: Desenho de Paris após planos de Haussmann, retratando a vida cotidiana nas ruas e habitações da capital. Fonte: Google Imagens,2018.

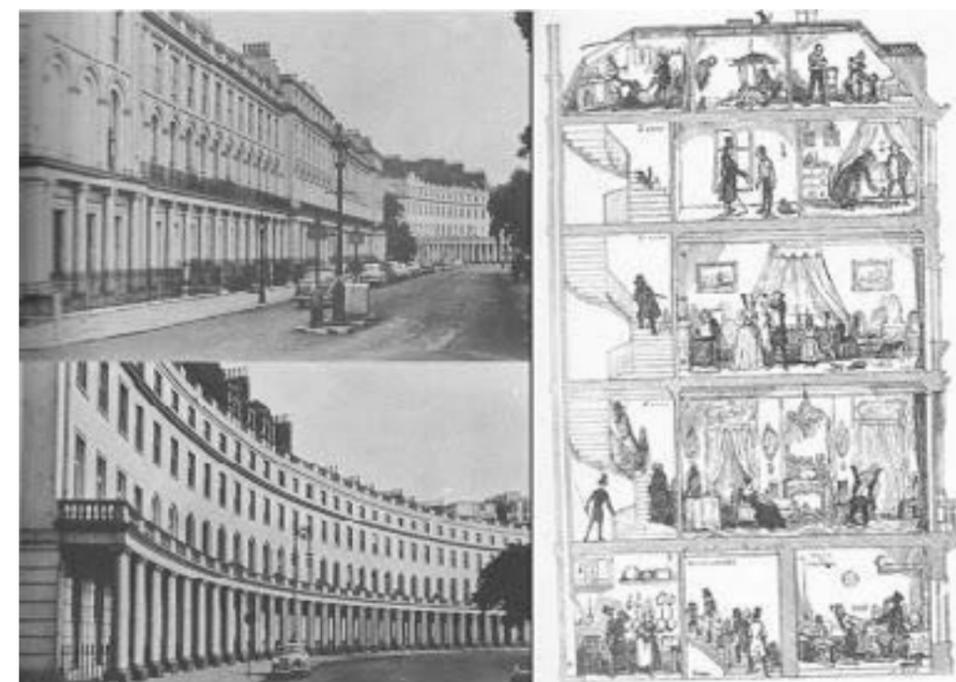


Figura 6: Desenho de Paris após planos de Haussmann, retratando a vida cotidiana nas ruas e habitações da capital. Fonte: Google Imagens,2018.



Cidades Rebeldes E A Luta Pela Democracia Urbana.

O geógrafo britânico David Harvey frequentemente nos lembra sobre a consciência urbana em seus discursos e teses, como ele bem disse no livro *Cidades Rebeldes*, em 2013 que: “O direito à cidade não é um presente. Ele tem de ser tomado pelo movimento político” (HARVEY, 2013, p. 34). Dialogando diretamente com Lefebvre que nos aponta como alcance ao direito à vida urbana as mobilizações sociais e a luta político-social. O conceito do direito à cidade vai além do acesso e da permanência nos lugares urbanos e/ou mantidos pelos poderes controladores, mas tem sua essência na consciência das ferramentas que engendram a nossa vida nas cidades/campo. Bem como o direito de mudar as coisas conforme os nossos corações, como aponta o sociólogo urbano Robert Park (1967, apud HARVEY, 2013, p.27), a cidade é um lugar em constante transformação que coexiste com as mudanças internas do homem (humanidade).

“A questão do tipo de cidade que desejamos é inseparável da questão do tipo de pessoa que desejamos nos tornar. A liberdade de fazer e refazer a nós mesmos e as nossas cidades dessa maneira é, sustento, um dos mais preciosos de todo os direitos humanos.” (HARVEY, 2013, p. 28).



Aqui é importante ressaltar que, apesar de estarmos historicamente avançando em relação aos direitos humanos e da mulher, considerando Europa e Américas, devemos evidenciar que os direitos das minorias (mulheres, negros/as, indígenas, LGBTQs* e etc) ainda são ameaçados e pouco legitimados na prática do pensamento urbanístico na contemporaneidade. Pensar sobre direitos humanos das minorias hoje no Brasil é, por exemplo, considerar as lutas sociais para garantir os poucos direitos básicos que já se garantiu na lei, mas ainda pouco é possível nas práticas jurídicas e sociais, como reivindicar as revoluções sobre corpo, imagem, saúde, educação, sexualidade e o direito à cidade da mulher latino-americana (Figuras 6, 7 e 8). As mulheres brasileiras apontam, em recente pesquisa a respeito das violências que sofrem, que em seu país, no ano de 2015, o primeiro lugar mais inseguro para elas é o ambiente doméstico – a casa; e o segundo mais perigoso é o lugar público - a rua, a cidade.

Quando argumentamos a favor das lutas feministas, uma das principais questões usadas para justificar os machismos, misoginias, violências domésticas e urbanas é a “cultura”, ou até mesmo as “tradições”. A respeito dos processos de cultura e humanidade, Chimamanda Ngozi (2014), em uma famosa palestra que depois foi publicada em livro, nos questiona sobre o protagonismo e a funcionalidade de tais determinismos sócio-culturais e nossas zonas de conforto enquanto indivíduos e em coletividade:

“Para que serve a cultura? A cultura funciona, afinal de contas, para preservar e dar continuidade a um povo. [...] A cultura não faz as pessoas. As pessoas fazem a cultura. Se uma humanidade inteira de mulheres não faz parte da nossa cultura, então temos que mudar nossa cultura” (ADICHIE, 2014, p.64).

O direito a provocar e pensar transformações na cidade não é algo abstrato, mas sim inerente às nossas práticas diárias e cotidianas, somos responsáveis pelas transformações e pelas permanências que a cidade produz, reproduz e manipula. Uma vez que a cidade é, originalmente, um lugar de encontros, coletividade, diferenças e

interações criativas, com cenários e lugares onde a desordem tem muitas visões e usos, e onde formas culturais e desejos concorrentes se chocam em diálogos, performances e movimentos (HARVEY, 2014; SEABROOK, 1996). Assim, evitar os conflitos seria abrir mão do real sentido do processo de urbanização e perder qualquer perspectiva de exercer o direito à cidade, ou seja, não praticar a democracia urbana.

A liberdade da cidade, então, coexiste aos movimentos e conflitos sócio-econômico-culturais. O direito das mulheres, dos LGBT's*, dos operários, da população periférica, da comunidade negra e dos povos indígenas, são as reivindicações por, para e por essas vidas humanas, que se exercita o direito à vida urbana na contemporaneidade brasileira. Diferentes tempos e estudiosos dos processos de urbanidade e urbanização alertam sobre a necessidade de democratizar as engrenagens do como se faz a cidade. Afirmam que é partir da conscientização social do caldeirão urbano que se faz às lutas sociais e se exerce a democracia urbana, tanto subjetivamente quanto na materialidade da urbe.

Concluimos que, processos de consciência social e de posse do direito à vida urbana se dão quando há respeito e escuta aos diferentes lugares e expressões de fala, vivências e realidades que existem nas cidades, priorizando uma organização humana não hierárquica e um poder não autoritário, a exemplos disso, são as primaveras feministas emergentes na América Latina. A fim de enfatizar a potência revolucionária das mulheres, apontamos a escrita de Djamila Ribeiro, filósofa brasileira e militante do feminismo negro, no seu recente livro "O que é lugar de fala?" nos diz que: "Os saberes produzidos pelos indivíduos de grupos historicamente discriminados, para além de serem contra discursos importantes, são lugares de potência e configuração do mundo por outros olhares e geografias" (RIBEIRO, 2017, p.75). Assim, não há epistemologia mestre que contemple qualquer discussão ou área do conhecimento, faz-se necessário a multidisciplinariedade, interdisciplinaridade e outras diversas "riedades". A potência criadora das narrativas populares e/ou das teorias científicas são fundamentais para o efetivo exercício do direito à cidade.

Referências bibliográficas

ADICHIE, Chimamanda N. Sejam todos feministas. São Paulo, Cia das Letras, 2014.

AGAMBEN, Giorgio. O que é contemporâneo? E outros ensaios. Chapecó: Argos, 2009.

ÁLVAREZ, Ana. de Miguel. La articulación del Feminismo y el Socialismo: el conflicto clase-género. In.: AMORÓS, C.; MIGUEL, A. (eds.) Teoría Feminista: de la Ilustración a la globalización (1). Mnerva Ediciones: Madrid, 2005, 2010, p. 295/332

AMARÓS, Celia.; COBO, Rosa. Feminismos e Ilustración. In.: AMORÓS, C.; MIGUEL, A. (eds.) Teoría Feminista: de la Ilustración a la globalización (1). Mnerva Ediciones: Madrid, 2005, 2010, p.91/145.

COSTA, Fernanda A. Wollstonecraft e "Uma Reivindicação dos Direitos das Mulheres" frente ao Iluminismo. Uma Análise do Capítulo IV – Observações sobre o estado de degradação ao qual a mulher é reduzida por várias causas. Monografia – UFPEL: Pelotas, 2014.

Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789). In: La France au Brésil, 2018.

GOUGES, Olympe. Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã (1791). In:

Biblioteca Virtual dos direitos Humanos da USP. 2018

LEFEBVRE, Henry. O direito à cidade. 5ªed. São Paulo: Centauro, 2011.

MARICATO, Ermínia. "Ermínia Maricato, Analfabetismo Urbanístico" [Palestra]. Canal Brasil.org, 2015. Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=PnYc2nLXUbM> > Acesso em: 30 set 2018.

MIYARES, Alicia. El Sufragismo. In.: AMORÓS, C.; MIGUEL, A. (eds.) Teoría Feminista: de la Ilustración a la globalización (1). Mnerva Ediciones: Madrid, 2005, 2010, p.245/293.

MONTANER, Josep M.; ZUXÍ, Zaida. Arquitetura e Política: ensaios para mundos alternativos. São Paulo: Gustavo Gili, 2014.

RIBEIRO, Djamila. O que é lugar de fala? Belo Horizonte (BH): Letramento: Justificando, 2017.

UNWIN, Simon. A análise da arquitetura. 3ª ed. Porto Alegre: Bookmaster, 2013.

VAINER, Carlos.; HARVEY, David.; MARICATO, Ermínia; ...[et al] Cidades Rebeldes. Passe Livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil. São Paulo: Boitempo: Carta Maior, 2013.

WOLLSTONECRAFT, Mary. Reivindicação dos direitos da mulher. São Paulo: Boitempo, 2016. (1ªed. 1792)